



Secretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 13/12/2012, às 15:54  
Alexandre Morais, Mat. 258286

CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00368

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:  
13/12/2012

Proposição: Medida Provisória nº 595, de 2012

Autor: Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)

Nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página:

Artigo: 49

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

**Acrescente-se parágrafo ao artigo 49 da MPV 595/2012:**

"Art. 49

§ 3º No caso de contratos vencidos ou vincendos até 31/12/2015 de arrendamentos de empreendimentos portuários de reconhecida utilidade pública, função social e importância à manutenção da atividade econômica, em atendimento ao § 2º do art. 174 da Constituição Federal, será permitida a prorrogação dos contratos, condicionada à revisão dos valores do contrato e ao estabelecimento de novas obrigações de movimentação mínima e investimentos.

**JUSTIFICATIVA**

Na Constituição Federal Brasileira de 1988 o legislador distinguiu de forma incontestada a relevância do cooperativismo. Em seu § 2º do Art. 174, a Carta Magna reconhece que, em seu papel de agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado deverá apoiar e estimular o cooperativismo e o associativismo. Destarte, ao longo dos anos, as cooperativas se consolidaram como importante instrumento de organização da produção e desenvolvimento regional. O movimento econômico gerado pelas cooperativas é revertido para as regiões produtoras. Elas se dedicam a atividades primárias, fornecendo serviços e produtos essenciais à produção e com bastante frequência também a atividades de suporte, de forma a agregar maior valor à produção, viabilizar cadeias produtivas e diminuir dependência de agentes externos. Assim, algumas cooperativas investiram também em estruturas portuárias, permitindo uma maior operacionalidade na atividade de exportação do agronegócio, sustentáculo da balança comercial brasileira. Cooperativas assim estruturadas possuem uma forte integração nos elos da cadeia produtiva, de forma que instabilidades ao longo da cadeia tem forte influência nos cooperados e nas regiões produtoras. O regime jurídico aplicado às cooperativas nos contratos de arrendamento portuário ainda não considera em sua totalidade as características específicas das sociedades cooperativas, como organizações de elevado interesse público. Portanto, é necessário garantir segurança jurídica, de forma que as cooperativas possam continuar utilizando e investindo em estruturas portuárias, de forma a não provocar colapsos em importantes cadeias produtivas da agricultura no Brasil.

PARLAMENTAR

Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)